



Lei nº 4.808 de 24 de SETEMBRO de 20 15

Câmara Municipal

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Teresina, a “Semana Municipal do Aleitamento Materno”, a ser celebrado, anualmente entre os dias 01 e 07 de agosto.

Art. 2º Durante a **Semana Municipal do Aleitamento Materno** serão realizadas palestras, rodas de conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância do aleitamento materno.

§ 1º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização da **Semana Municipal do Aleitamento Materno**.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Teresina, e suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de setembro de 2015.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.